



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2017, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual nº 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco "A", Mossunguê, Curitiba/PR, representada por seu representante legal, Sra. NOEMI RUTH PURIM, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 3.473.767-3 e inscrita no CPF nº 510.749.409-97, tendo como endereço profissional à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Curitiba/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por documento de constituição;

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Aplicação de Reajuste ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 166/2017, celebrado na data de 24 de agosto de 2017, instruído no processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 08/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 166/2017, regime de execução por preço Global, relativo à prestação de serviços contínuos de "FORNECIMENTO DE SERVIÇOS IP DIRETO (INTERNET PROTOCOL) DISPONIBILIZANDO CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET", com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 02 (dois) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 26 (vinte e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica concedido o reajuste contratual dos preços do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se o reajuste de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), referente ao Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) acumulado do período de 08/2018 a 07/2019, com efeitos a partir de 23/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificadas:

Mara A. N. Ferreira
OAB PR 19.605
Copel



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39;

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

6.1. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 5.993,86 (Cinco mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, nos valores apontados abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
Três Barras do Paraná	Avenida Brasil, 245, centro	30Mbps	2 meses	0,00	0,00	2.996,93	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

6.1. Dá-se ao Termo Aditivo o valor apresentado na Cláusula Quinta deste instrumento, totalizando o Valor Contratual em R\$ 71.678,86 (Setenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

CLAUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 55, 57 e 65, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

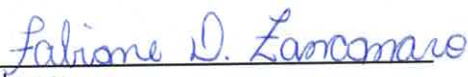
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

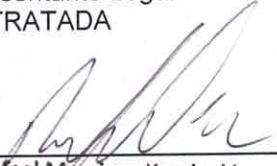
Três Barras do Paraná, 23 de agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
NOEMI RUTH PURIM
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Fabiane D. Zancomaro
CPF: 060.344.849-60


Nome: Rafael Massiero Kaminski
RG 6087941801/RS
CPF: 012.965.970-32


Mara A. N. Ferreira
OAB PR 19.605
Copel



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 166/2017

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 166/2017, regime de execução por preço Global, relativo à prestação de serviços contínuos de "FORNECIMENTO DE SERVIÇOS IP DIRETO (INTERNET PROTOCOL) DISPONIBILIZANDO CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET", com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Quarta do Contrato.

Data da nova vigência: 23/10/2019.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 5.993,86 (Cinco mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 23/08/2019.

Inexigibilidade nº 08/2017.

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva ao servidor efetivo abaixo relacionado:

Cargo: Motorista

Nome	CPF	Percentual	Lotação
Ari Pauli	686.790.179-49	40 %	Hospital Municipal

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 3606/2019, com efeito retroativo 07 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de agosto de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:D26F3DEC

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
166/2017**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 166/2017, regime de execução por preço Global, relativo à prestação de serviços contínuos de "FORNECIMENTO DE SERVIÇOS IP DIRETO (INTERNET PROTOCOL) DISPONIBILIZANDO CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET", com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Quarta do Contrato.

Data da nova vigência: 23/10/2019.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 5.993,86 (Cinco mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 23/08/2019.

Inexigibilidade nº 08/2017.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:DE346607

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 749/2019**

Súmula: Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o exercício de 2019, o crédito adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a seguir especificado:

05.011.10.301.0013.1069 Conclusão da UBS Colônia Marquês de Abrantes
4.4.90.51.00.00 303 Obras e Instalações..... R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.005.28.846.0006.2051 Encargos Gerais do Município

3.1.90.94.00.00 000 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 100.000,00

05.006.04.122.0006.2015 Manutenção dos Serviços Gerais da Administração

3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil... R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 22 de agosto de 2019.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:05CFD61E

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 750/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do art. 4º e incisos da Lei Municipal nº 660/2016 – que criou o Conselho da Cidade de Tunas do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná, no estado do Paraná aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e IV do art. 4º da Lei Municipal nº 660/2016, que passarão a ter a seguinte redação:

"I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo da Administração direta e indireta municipal;

IV – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes Representantes dos Bairros do município;

Art. 2º - Fica revogado o inciso VI do art. 4º da Lei Municipal nº 660/2016.

Art. 3º - Fica alterado o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 660/2016, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade de Tunas do Paraná."

Art. 4º - A Lei Municipal nº 660/2016 deverá ser republicada no Diário Eletrônico com as alterações constantes na presente lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 22 de agosto de 2019.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:159E0468

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 58-
2019**



Livro 958-P

Protocolo 0002879

Folha 151/152

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A., NA FORMA
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, (29/04/2019), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.** sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Rudi de Oliveira e Fátima Maria Moura de Oliveira, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.741.682-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.088.479-79, ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR; conforme atos constitutivos, atas de eleições e certidão simplificada expedida em 04/04/2018, devidamente arquivados nestas Notas sob nº 360, às folhas 073/090 da pasta arquivo 208-CS; à folha 068 da pasta arquivo 210-CS; às folhas 231/232 da pasta arquivo 211-CS e às folhas 166/167 da pasta arquivo 234-CS; os presentes identificados, por mim **Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pelas Outorgantes, através de seus diretores, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante **Procuradores: CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.817.008-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.136.999-59 e **NOEMI RUTH PURIM**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.473.767-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 510.749.409-97, ambos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos e especiais, para o fim especial de, em **conjunto** ou **separadamente**, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br





fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pelas outorgantes, me foi dito através de seus diretores que a presente outorga tem validade até 29/04/2020, expirando então sua validade. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus diretores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0002879 em data de 29/04/2019, às 08:49 horas. Eu, (a.), Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a escrevi. Eu, (a.), Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$87,74, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$21,94, FADEP: R\$4,39, ISS: R\$3,51. Selo Digital Nº Kr4Fc.c85vs.bODyQ, Controle: Ka06s.Wbw4k. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Outorgante. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, Diretor de Finanças da Outorgante. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Eduardo Stadiniski Hartmann, Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste _____ da Verdade

Eduardo Stadiniski Hartmann
Escrevente Substituto



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI
"DISPONIBILIDADE INTERNA"
(Fundação Getúlio Vargas - FGV)

**O que compõe o IGP-DI/FGV:**

O IGP-DI/FGV é calculado mensalmente pela FGV.

O IGP-DI/FGV foi instituído em 1.944 com a finalidade de medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira. É uma média aritmética, ponderada dos seguintes índices:

IPA que é o Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60% o IGP-DI/FGV.

IPC que é o Índice de Preços ao Consumidor e mede a variação de preços entre as famílias que percebem renda de 1 a 33 salários mínimos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O IPC pondera em 30% o IGP-DI/FGV.

INCC que é o Índice Nacional da Construção Civil e mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando no caso tanto materiais como também a mão de obra empregada no setor. O INCC pondera em 10% o IGP-DI/FGV.

DI ou Disponibilidade Interna é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera as variações de preços dos produtos exportados que é considerado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global.

O chamado IGP-10, mede a variação entre os dias 11 de um mês ao dia 10 (inclusive) do mês subsequente. Mas não é válido como índice mensal por englobar cálculos de dois meses. É mais utilizado para estudos econômicos e outras atividades correlatas.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

A divulgação ocorre sempre na segunda quinzena do mês seguinte. Portanto este índice mede a variação de preços de um determinado mês por completo.

Para você verificar o IGP-DI de 1944 à 1979 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2019	-0,01	4,3831	5,5524	1.923,3254
Jun/2019	0,63	4,3935	6,0274	1.923,5178
Mai/2019	0,40	3,7400	6,9230	1.911,4755
Abr/2019	0,90	3,3267	8,2436	1.903,8601
Mar/2019	1,07	2,4050	8,2757	1.886,8782
Fev/2019	1,25	1,3209	7,7294	1.866,9023
Jan/2019	0,07	0,0700	6,5590	1.843,8541
Dez/2018	-0,45	7,1021	7,1021	1.842,5643
Nov/2018	-1,14	7,5862	8,3823	1.850,8933
Out/2018	0,26	8,8268	10,5092	1.872,2368
Set/2018	1,79	8,5446	10,3328	1.867,3816
Ago/2018	0,68	6,8358	9,0647	1.834,5433
Jul/2018	0,44	5,9156	8,5880	1.822,1527
Jun/2018	1,48	5,4516	7,7880	1.814,1704
Mai/2018	1,64	3,9137	5,1963	1.787,7123
Abr/2018	0,93	2,2370	2,9711	1.758,8669
Mar/2018	0,56	1,2950	0,7572	1.742,6602
Fev/2018	0,15	0,7309	-0,1846	1.732,9556
Jan/2018	0,58	0,5800	-0,2743	1.730,3601
Dez/2017	0,74	-0,4231	-0,4231	1.720,3819
Nov/2017	0,80	-1,1545	-0,3341	1.707,7446
Out/2017	0,10	-1,9390	-1,0757	1.694,1911
Set/2017	0,62	-2,0370	-1,0460	1.692,4986
Ago/2017	0,24	-2,6406	-1,6263	1.682,0698
Jul/2017	-0,30	-2,8737	-1,4398	1.678,0425
Jun/2017	-0,96	-2,5815	-1,5288	1.683,0918
Mai/2017	-0,51	-1,6372	1,0464	1.699,4061
Abr/2017	-1,24	-1,1329	2,7120	1.708,1175
Mar/2017	-0,38	0,1084	4,3760	1.729,5641